CONTRATO Nº 39/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

POP COMUNICAÇÃO INTELIGENTE LTDA

CNPJ: 07.847.881/0001-20

Endereço: Rua Sá Carvalho, nº 263, Centro, Governador Valadares/MG –

CEP: 35.010-240

Representante: Luís Gustavo Campos Leão

Cargo/Função: Sócio Administrador

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 10/2025

Concorrência nº 01/2025

Normas de regência: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº. 4.680/1965; o Decreto Federal nº. 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº. 4.563/2002; o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº. 4.680/1965; o Código de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, edição de março de 2004,orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); e demais dispositivos aplicáveis. Rege-se, também, pela Lei Federal nº. 12.232/2010, cláusulas e condições deste Contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação e seus anexos, referente à Concorrência nº. 01/2025 e seus respectivos anexos, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 10/2025.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A contratação abrange os seguintes serviços:

a) Prestação de serviços de consultoria e planejamento na área de publicidade, propaganda, divulgação, comunicação social, marketing, design, programação visual e homepages para divulgação na internet.

b) Criação, produção, veiculação e distribuição de: Programas de rádio e TV; Campanhas publicitárias institucionais e legais em diferentes mídias (rádio, TV, jornais, revistas, internet e redes sociais como YouTube, Facebook, Instagram, entre outras); Materiais impressos como jornais, outdoors, minidoors, revistas, panfletos, folders e similares.

c) Realização de estudos e pesquisas para identificar veículos de divulgação mais adequados às campanhas educativas e serviços do Legislativo, com base em fatores como área de abrangência, audiência e custo.

d) Assessoria na promoção e divulgação de interesse institucional do Poder Legislativo.

e) Formulação e execução do Plano de Comunicação, mediante anuência da Assessoria de Comunicação Social.

f) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em meios de comunicação tradicionais e alternativos.

g) Criação de identidade visual e slogans.

Os projetos contratados devem ter caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social, englobando as etapas de estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação e distribuição de materiais. O prazo inicial de vigência da contratação será da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação, desde que sejacomprovado o interesse público, a previsão contratual e a adequação orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar à execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

b)Orientar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados fornecendo os elementos indispensáveis à regularização dos serviços;

c) Realizar o pagamento dos serviços prestados, obedecendo às condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;

d) Designar gestor e fiscal do contrato por meio de portaria específica, conforme a Resolução nº 1197/2023;

e) Divulgar, bimestralmente, no site www.camaraipatinga.mg.gov.br as informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados

f) Garantir as condições para recebimento, conforme previsto no Termo de Referência.

3.2 - Obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o serviço contratado de acordo com as especificações e prazos definidos no Termo de Referência;

b) Atender solicitações oficiais em até 48 horas ou conforme acordo para serviços mais complexos;

c) Atender a solicitação de atendimento em, no máximo, dois dias;

d) Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrente, sem a prévia autorização da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga, devidamente formalizada;

e) Submeter à apreciação da Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga os serviços a serem subcontratados para decisão e autorização;

f) Contratar somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante, para fornecer, ao Contratado, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato e que possuam certidões regulares;

g) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que envolvam o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se a assumir por todas e quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência n° 01/2025 que deu origem a este Contrato;

j) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

k) Manter, entre si e seus propostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante;

l) A infração ao dispositivo anterior implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada à responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;

m) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;

n) A Contratada deverá, durante o período de, no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, conforme dispõe o artigo 17, da Lei n° 12.232/2010.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃOE GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - Atendimento por Ordens de Serviço (OS):

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE, que especificarão os prazos, características e demandas específicas.

4.2 - Planejamento e Aprovação:

A execução dos serviços de comunicação será baseada no Plano de Comunicação, a ser formulado pela CONTRATADA quando requisitado, e aprovado pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

4.3 - Consultoria e Assessoria:

Prestação de serviços de consultoria em comunicação social, marketing, publicidade e propaganda, com suporte técnico para concepção, planejamento e execução das campanhas.

4.4 - Criação e Produção de Materiais:

4.4.1 - Desenvolvimento de peças publicitárias, programas, campanhas, materiais gráficos e digitais, conforme especificações do CONTRATANTE.

4.4.2 - Veiculação e distribuição de materiais em meios de comunicação tradicionais e alternativos, abrangendo mídias locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Intermediação e Estudos de Veículos:

4.4.3 - Identificação dos veículos de comunicação mais adequados para a veiculação das campanhas, considerando custo-benefício, audiência e eficiência.

4.4.4 - Realização de pesquisas e estudos para definir os melhores meios de divulgação e estratégias de comunicação.

4.5 - Atendimento às Diretrizes Institucionais:

Os serviços executados deverão observar os princípios de caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social.

4.6 - Execução e Prazos:

As solicitações serão atendidas no prazo máximo de 48 horas, salvo serviços que demandem maior tempo, cuja execução será acordada previamente com a Diretoria de Comunicação Social.

4.7 - Subcontratação e Representação Local:

4.7.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar serviços apenas com empresas regularizadas e mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, representado pela Diretoria de Comunicação Social.

4.7.2 - É responsabilidade da CONTRATADA colaborar com a fiscalização do contrato, fornecendo informações e esclarecimentos necessários para o acompanhamento das atividades.

4.7.3 - Qualquer serviço a ser subcontratado deverá ser previamente submetido à apreciação e aprovação da Diretoria de Comunicação Social, garantindo alinhamento com as diretrizes contratuais.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

4.7.4 - A CONTRATADA deve apresentar documentação completa e atualizada para comprovar a execução dos serviços, incluindo notas fiscais e comprovantes de pagamento a terceiros, assegurando transparência e conformidade com as obrigações contratuais.

4.7.5 - Além disso, a CONTRATADA se responsabilizará de nomear um profissional de atendimento à Câmara, para facilitar a execução do contrato e o atendimento às demandas do CONTRATANTE.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIOS

5.1 – A execução será fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, que acompanhará todas as fases do contrato.

5.2 - A CONTRATADA deverá fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas por agentes designados previamente pela autoridade competente, conforme portaria específica, nos termos da Resolução nº 1197/2023.

6.1.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Ipatinga.

6.1.2 - O Diretor de Comunicação Social será o gestor do contrato, responsável por acompanhar e avaliar a execução dos serviços.

6.1.3 - A fiscalização direta será realizada pela servidora Elisângela de Sousa Santiago, com Juliano Quintão Ataíde como suplente.

6.2 - Atribuições da Gestão e Fiscalização:

6.2.1 - Monitorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados, garantindo que estejam alinhados às especificações contratuais.

6.2.2 - Solicitar informações ou esclarecimentos da CONTRATADA sobre o andamento das atividades.

6.2.3 - Aprovar ou rejeitar serviços realizados, conforme as normas estabelecidas.

6.3 - Resolução de Pendências:

Qualquer irregularidade identificada pela gestão ou fiscalização deverá ser sanada pela CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

6.4 - Meios de Comunicação:

A CONTRATADA e o CONTRATANTE devem manter canais de comunicação eficazes para garantir a execução do contrato de forma fluida, com resposta ágil às solicitações oficiais.

6.5 - Reuniões de Acompanhamento:

Poderão ser realizadas reuniões periódicas entre a gestão do contrato e a CONTRATADA para alinhar demandas, avaliar o andamento dos serviços e propor ajustes, caso necessário.

7 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

7.1 – O prazo inicial de vigência da contratação será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, respeitado o limite de até 120 (cento e vinte) meses, desde que sejam comprovados o interesse público, a previsão contratual e adequação orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

8. DA GARANTIA

8.1 –A Contratada deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

8.2 – A garantia deverá ser na forma prevista no art. 96 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9. DO PREÇO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – O valor total do contrato é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), incluídas todas e quaisquer despesas da Contratada, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, visitas técnicas, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

9.2 – O valor dos serviços será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado. A Contratada deverá, ainda, submeter os valores dos serviços à apreciação da Diretoria de Comunicação Social da Câmara que decidirá quanto à sua aprovação.

9.3 – A execução desses serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda levando em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pela Contratada:

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

9.3.1 – Pelo desconto de agência de 20% sobre a veiculação efetivada, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, nos termos das normas padrão da Atividade Publicitária, é pago a agência Contratada, pelos veículos de comunicação, conforme item 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão).

9.3.2 – Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros fornecedores de bens e ou serviços decorrentes de criação intelectual da agência Contratada;

9.3.3 – Pelos valores constantes da tabela Sinapro de custos, vigente;

9.3.3.1 – Fica a Contratada responsável pela apresentação da tabela SINAPRO , quando a mesma sofrer alterações, permanecendo inalterado o desconto de 90% (noventa por cento) concedido à Contratante na proposta comercial.

9.4 - Anota NF deverá ser emitida, após o término da veiculação, contra o CLIENTE CâmaraMunicipal de Ipatinga e aos cuidados da agência emissora do PI. Deve ser emitida 1 (uma) NF por PI.

9.5 - Os regramentos sobre Notas Fiscais, documentação para pagamento entre outros estão descritos no Manual de Publicidade, anexo I deste Contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária10.101.001.01.031.0001.2.001 33.90.39.68.00.00 – Publicidade e Propaganda - Elemento:1 - Subelemento: 30, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

10.2 - Fica garantida a disponibilidade financeira para a execução integral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

12. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

12.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

12.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E AS SANÇÕES

13.1 – Qualquer irregularidade na execução do contrato será formalmente notificada à CONTRATADA, estabelecendo-se prazos para saneamento.

13.2 - O descumprimento das obrigações poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1**.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multa.

14.3**.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

15 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável. a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei n'' 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.1.1. Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

15.1.2. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

14.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

16 - VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

18.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

19. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

20. ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Werley Glicerio Furbino de Araujo
CPF: 007.634.156-93

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

Luís Gustavo Campos Leão
Sócio Administrador da Pop Comunicação Inteligente LTDA

Visto Assessoria Jurídica da CMI

ANEXO I DO CONTRATO

MANUAL DE PUBLICIDADE

SUMÁRIO

01 INFORMAÇÕES GERAIS

02 CANCELAMENTO

03 FALHAS,COMPENSAÇÕES,REAPLICAÇÕES E BONIFICAÇÕES

04 COMPROVANTE DE VEICULAÇÃO

05 EMISSÃO DE NOTA FISCAL

06 CERTIDÕES EXIGIDAS

07 PAGAMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E COMPROVAÇÃO DE VEICULAÇÃO

ATENÇÃO! A ACEITAÇÃO EM EXECUTAR OS SERVIÇOS DESTE PI OBRIGA A EMPRESA A CUMPRIR, ATÉ A DATA DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, EM RAZÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, ÀS SEGUINTES EXIGÊNCIAS:

- Estar devidamente cadastrado como fornecedor da Câmara Municipal de Ipatinga;
- Estar regularmente constituída para executar a atividade para a qual foi contratada, com QNAE adequado a realização do serviço;
- Estar regular perante a Receita Federal;
- Estar regular perante o FGTS;
- Não estar inscrito no CADIN do Governo do Estado de Minas Gerais;
- Estar regular perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- Não ter impedimento judicial para contratar com o Poder Público de todas as esferas;
- Manter o título desta obrigação em carteira;
- **Efetuar a apresentação da nota fiscal e do comprovante de execução dos serviços quando solicitados pela agência de publicidade**.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Endereço de entrega e cobrança: o endereço para a entrega de todo documento de cobrança e de comprovação da veiculação realizada será o da agência de publicidade que emitiu o PI.

1.2 Documentos que não forem entregues, conforme orientações a seguir, serão devolvidos para ajustes ou cancelamento.

1.3 A documentação enviada para a agência deverá ser sempre original.

1.4 É de inteira responsabilidade do veículo a apresentação das declarações quando houver alguma imunidade tributária.

1.5 Empresas optantes pelo Simples ou entidades sem fins lucrativos devem enviar a declaração de isenção original, em papel timbrado da empresa, com o carimbo do CNPJ, nome completo e legível do responsável, seu cargo, RG, CPF e assinatura e, ainda, deve constar o carimbo de imunidade fiscal na nota fiscal. A falta desse documento ou do carimbo na NF acarretará a retenção do imposto na fonte, de acordo com legislação vigente, ou, ainda, a devolução do documento fiscal para cancelamento e correções.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

1.6 Em caso de pagamento com a retenção dos impostos, não será possível a devolução de valores.

2. CANCELAMENTO

2.1 Só serão aceitos documentos (inclusive NF) da empresa autorizada no PI. Caso os documentos corretos não sejam apresentados em até 45 dias (após a veiculação), o PI será cancelado.

2.2 O PI será automaticamente cancelado se os documentos não forem apresentados corretamente no prazo de até 45 dias após a veiculação.

2.3 Caso o cancelamento seja feito, o processo se dará por encerrado e não poderá haver nenhuma cobrança futura, ou seja, o veículo nada mais poderá requerer a título de pagamento.

3. FALHAS,COMPENSAÇÕES, REAPLICAÇÕES E BONIFICAÇÕES

3.1 Falhas devem ser deduzidas da nota fiscal.

3.2 Não serão aceitas compensações de falhas sem a prévia autorização da agência, mediante orientação do cliente. Compensações feitas sem a autorização da agência serão desconsideradas e abatidas.

3.3 Falhas de bonificações e reaplicações deverão ser abatidas do envolvimento pago. Neste caso, entrar em contato com o funcionário da agência responsável para o cálculo e a aprovação do abatimento antes da emissão da nota fiscal.

3.4 Bonificações: para as inserções/impressões veiculadas fora do contratado e que excedam o autorizado, por favor, envie carta de bonificação endereçada ao cliente Câmara Municipal de Ipatinga (devidamente datada, carimbada e assinada), por intermédio da agência de publicidade, informando que as inserções/impressões excedentes não serão cobradas futuramente.

4. COMPROVANTE DE VEICULAÇÃO (EXCETO REVISTA E JORNAL)

4.1.1 O comprovante de veiculação deverá ser emitido contra o mesmo CNPJ do cliente da NF.

4.1.2 O título do relatório a ser utilizado como comprovante de veiculação não pode ser “Mapa de Veiculação”, e sim “Comprovante de Veiculação”.

4.1.3 Deve constar o nome da campanha como constou na OBS do PI, bem como o número doPI.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

4.1.4 Deve ser encaminhado aos cuidados da agência emissora do PI.

4.1.5 Devem constar o período da veiculação; o mês/ano de exibição; os horários; e as datas das veiculações (essas informações não podem ser previsões, e sim reais).

4.1.6 O comprovante deve ser emitido em papel timbrado ou via sistema, desde que conste o logo da empresa/veículo.

4.1.7 Deve ser carimbado (o carimbo deve conter os mesmos dados da NF, da razão social, do CNPJ, do endereço), com nome completo e legível, assinado pelo responsável legal do veículo que assina ou assinado de forma eletrônica.

4.1.8 Data de emissão dos comprovantes deve ser após o término da veiculação.

4.1.9 É obrigatório o envio da tabela de preços vigente junto com a comprovação.

4.1.10 É obrigatório o envio da declaração de serviços prestados, conforme anexo

4.1.11 Carta de negociação, contendo o percentual de desconto concedido, ou contendo a expressão “conforme valor de tabela de preços”, se não houver nenhum desconto.

4.2 REVISTA E JORNAL

4.2.1 Enviar por e-mail(publicidade@camaraipatinga.mg.gov.br) exemplar completo em PDF, original e com boa qualidade. Enviar duas vias do exemplar físico, completo, com nome, data de veiculação e o número de páginas em todas as páginas do veículo.

4.2.2 Tabela dos preços;

4.2.3 É obrigatório o envio da declaração de serviços prestados, conforme anexo (pag. 11)

4.2.4 Carta de negociação, contendo o percentual de desconto concedido, ou contendo a expressão “conforme valor de tabela de preços”, se não houver nenhum desconto.

4.3 INTERNET (ALÉM DE TUDO QUE CONSTA EXIGIDO DE 4.1.1 A 4.1.11)

4.3.1 Para impulsionamento das redes sociais, o relatório de entrega das impressões deverá ser emitido por dia, canal, formato e deve constar a quantidade de impressões ou cliques ou views (de acordo com a compra) por dia e o total. Para as diárias, informar também a quantidade de impressões entregues.

4.3.2 Para o print de cada formato e peça do anúncio em exibição, nele deve constar o nome do portal e a data da impressão. Para comprovação de diárias, enviar 1print de cada dia referente às datas autorizadas/veiculadas; e quando for período, deverá ser 2 prints, sendo um do 1º dia da veiculação e outro do último dia da veiculação.

4.3.3 Importante: tanto no relatório de entrega das impressões quanto nos prints devem constar as informações: nome do cliente; nome da campanha (conforme OBS do PI);

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

número do PI; período da veiculação; portal, ou formato ou peça veiculada e todos devem ser emitidos em papel timbrado, carimbado com o nome completo e legível da empresa e assinado pelo seu responsável legal ou assinado de forma eletrônica.

4.4 TELEVISÃO E RÁDIO (ALÉM DE TUDO QUE CONSTA EXIGIDO DE 4.1.1 A 4.1.11)

4.4.1 O relatório de entrega das inserções deverá ser emitido por dia, hora de exibição, duração, peça e programa exibido.

4.5 MÍDIA OOH, DOOH, ELETRÔNICA(ALÉM DE TUDO QUE CONSTA EXIGIDO DE 4.1.1 A 4.1.11)

4.5.1 O relatório de entrega das inserções deverá ser detalhado com todas as informações de endereço do local contratado/veiculado e relatório de imagens (em boa qualidade), comprovando a exibição da campanha.

4.5.2 Para o painel estático a comprovação das fotos deverá ser 100%, claras, de preferência tendo luminosidade para que se perceba o local em que o painel está instalado.

4.5.3. É necessário na prestação de contas o endereço de onde cada painel está instalado

4.5.4 A comprovação de fotos com boa visibilidade (diurnas ou noturnas), no caso de painéis com iluminação.

4.5.5 Também enviar todas as fotos do início da campanha e do término da campanha por e-mail (publicidade@camaraipatinga.mg.gov.br).

4.6 MOBILIÁRIO URBANO, ABRIGO DE ÔNIBUS, EVENTOS E DEMAIS MEIOS (ALÉM DE TUDO QUE CONSTA EXIGIDO DE 4.1.1 A 4.1.11)

4.6.1 O relatório de entrega das inserções deverá ser detalhado com todas as informações de endereço do local contratado/veiculado e relatório de imagens (em boa qualidade), comprovando a exibição da campanha. Em caso de bussdor, as fotografias comprobatórias devem ter o número do ônibus que veicula, caso o veículo possua número, Em caso de painel, outdoors, ou barramentos é necessário o endereço onde a publicidade institucional está sendo veiculada.

4.6.2 A comprovação de fotos com boa visibilidade (diurnas ou noturnas), no caso de painéis com iluminação fotos devem conter o endereço de onde os pain´peisser datadas no início da campanha e no término da campanha.

4.6.3 Também enviar todas as fotos do início da campanha e do término da campanha por email (publicidade@camaraipatinga.mg.gov.br).

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

5. EMISSÃO DE NOTA FISCAL

5.1 A nota NF deverá ser emitida, após o término da veiculação, contra o CLIENTE Câmara
Municipal de Ipatinga e aos cuidados da agência emissora do PI. Deve ser emitida 1 (uma) NF por PI.

5.2 Enviar a nota fiscal para a agência, junto com a comprovação.

5.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante documentação completa e correta.

5.4 Deve constar na NF as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do serviço prestado (ex.: prestação de serviços de veiculação conforme autorização ou PI nº);

b) Conforme consta no Item 6.7 CENP, inserir no campo de informações adicionais das notas fiscais e faturas a seguinte expressão: "Valor de Referência do 'Desconto Padrão' (remuneração da agência – item 1.11 das Normas Padrão da Atividade Publicitária): R$ ... (valor da comissão que consta no PI) ...";

c) Nome da campanha (conforme cabeçalho e OBS do PI) e número do PI;

d) Vencimento conforme consta no PI (respeitando o prazo de entrega da NF – item 1.2);

e) Aos cuidados da agência... (emissora do PI) ...;

f) Dados bancários para pagamento ou boleto bancário anexo à nota fiscal.

6. CERTIDÕES EXIGIDAS NO ATO DOPAGAMENTO

6.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ): https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

6.2 Cópia do cadastro de fornecedor da Câmara Municipal de Ipatinga (CRC): https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/cadastro-fornecedores

6.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/

6.4 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

6.5 Certificado de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal da sede do veículo;

6.6 Certidão de Débitos Tributários (CDT) emitida pela Secretaria deEstado da Fazenda de MinasGerais:

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

6.7 http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao_debitos/

6.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: https://www.tst.jus.br/certidao1

OBSERVAÇÃO:

- AS CERTIDÕES DEVEM ESTAR VÁLIDAS NA DATA DO PAGAMENTO.

- CERTIDÕES COM VENCIMENTO PRÓXIMO DEVEM SER RENOVADAS O QUANTO ANTES.

- NAHIPÓTESE DE VENCEREM, O VEÍCULO ESTARÁ SUJEITO A PRORROGAR O VENCIMENTO DA NOTA FISCAL ATÉ QUE A PENDÊNCIA SEJA SANADA.

7. PAGAMENTO

Após a checagem de valor pelo fiscal de contrato, todo material é enviado para a Comissão de Controle Interno para análise e assinatura que reencaminham para a Comunicação e, é enviado para a contabilidade.

Os pagamentos serão realizados em até 10 dias da apresentação das comprovações exigidas nos capítulos 4, 5 e 6 deste manual.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

MODELO

Ipatinga, __ de _____ de 202_

DECLARAÇÃO

A (colocar razão social do veículo), inscrita no CNPJ sob o número (CNPJ do veículo), sediada no

(colocar endereço completo do veículo com nome da rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP). Declara sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que executou serviços de (serviço prestado) no período (período que consta na PI) de acordo com o PI nº (número da PI), da (nome da agência), confere com a mídia veiculada no (nome do veículo).

_____

(Nome e cargo do responsável) (Nome da empresa) CNPJ:

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO, CARIMBADA E ASSINADA PELORESPONSÁVEL PELA EMPRESA, SENDO ACEITA EM FORMATO ELETRÔNICO E NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE SER RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01

Página de assinaturas

Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário

HISTÓRICO

09 set 2025 13:35:49 — **Rodrigo Nunes Bernardo** criou este documento. (Email: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.482.006-26)

09 set 2025 14:08:52 — **Gustavo Bueno Miranda** *(Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.204 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

09 set 2025 14:08:52 — **Gustavo Bueno Miranda** *(Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64)* assinou este documento por meio do IP 152.255.109.204 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

ASSINADO DIGITALMENTE POR
safeID
Luis Gustavo Campos Leao
CPF: 063.416.886-01
ICP Brasil